



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.

---

## EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

**Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAR nº 001/2026.**

**Interessado:** Gerência Municipal de Saúde

**Assunto:** Apuração de Responsabilidade – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 114/2024.

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual responsabilidade pelo descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais do Contrato nº 112/2025.

Após a regular instrução processual, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e considerando a decisão da autoridade competente constante da CI nº 181/2026, verificou-se a ausência de elementos suficientes para a aplicação de sanções administrativas à empresa Sandro Vilmar Pires – ME.

Diante disso, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, foi determinado o arquivamento do processo, sem prejuízo de reabertura caso surjam novos fatos ou elementos relevantes.

Novo Horizonte do Sul, 17 de abril de 2026.

Susana D. D. Sanmartino

Coordenadora de Gestão e Contratos

---



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL

C.N.P.J.: 37.226.644/0001-02

Município: NOVO HORIZONTE DO SUL

DECRETO Nº 66/2026, de 27 de abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVO HORIZONTE DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 715/2025, de 19 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.354,51, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
12.001 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
12.001.27.812.6.1023-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$20.354,51
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.354,51

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
12.001 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
12.001.4.122.2.2091-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$20.354,51
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.354,51

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 27 de abril de 2026.

ALDENIR BARBOSA DO  
NASCIMENTO:81135017115

Assinado de forma digital por ALDENIR  
BARBOSA DO NASCIMENTO:81135017115  
Dados: 2026.04.27 13:39:49 -03'00'

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 059/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024.**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL e a empresa **RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** o art. 92, inciso V e o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 005/2024.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajustamento dos preços do Contrato Administrativo nº 059/2024, Processo Administrativo nº 025/2024, originário da Concorrência Presencial 005/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS/WC, QUADRA E PARQUE DE AREIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 497/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS E A AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS - AGESUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

**DO VALOR:** Fica reajustado o valor do contrato, no percentual de 7,17%%, conforme variação do Índice INCC Acumulado - FGV (Fundação Getúlio Vargas) de acordo o item 3.2 da Cláusula Terceira do instrumento contratual, o valor de R\$ 31.354,51 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01. GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 27.812.006.1.023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO P/ ATIV. ESP. E LAZER  
FONTE DE RECURSO: 1.500  
NATUREZA: 4.4.90.00

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2026.

**ASSINAM:** DAIANA DE CARVALHO OLIVEIRA/GERENTE MUNICIPAL DE GOVERNO- p/ Contratante e o RAFAEL TOGNINI/RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA p/Contratada.

*Maiara Perez  
Reginato*

Assinado de forma  
digital por MAIARA  
PEREZ  
REGINATO:0366833  
8124  
Dados: 2026.04.27  
13:34:40 -04'00'



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - CNPJ: 37.226.644/0001-02

Extrato de Empenho N.º: 705/2026 Data: 14/04/2026

Processo: 96/2025 Pregão presencial: 33/2025 Ata n.º: 39/2025

**Dotação**

Órgão:	08	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Unidade:	08.001	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Funcional:	15.452.0013	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	2.064	MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICO
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total do Empenho: R\$920,35 (Novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)

Credor: B. A. MARQUES & CIA LTDA

Cpf/Cnpj: 15.310.799/0001-90

**Objeto:**

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ROTINEIRAS, BEM COMO DE EVENTOS, REUNIÕES, CURSOS, CAMPANHAS E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA N.º 039/2025, PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2025.

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Assinado de forma digital por EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Dados: 2026.04.27 14:09:50 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - CNPJ: 37.226.644/0001-02

Extrato de Empenho N.º: 706/2026 Data: 14/04/2026

Processo: 109/2025 Pregão presencial: 40/2025 Ata n.º: 44/2025

**Dotação**

Órgão:	08	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Unidade:	08.001	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Funcional:	15.452.0013	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	2.064	MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICO
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA
Recurso:	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total do Empenho: R\$1.700,27 (Um mil e setecentos reais e vinte e sete centavos)

Credor: GLOBAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Cpf/Cnpj: 59.618.874/0001-50

**Objeto:**

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA N.º 44/2025, PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2025.

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Assinado de forma digital por EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Dados: 2026.04.27 14:10:07 -03'00'



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - CNPJ: 37.226.644/0001-02

Extrato de Empenho N.º: 707/2026 Data: 14/04/2026

Processo: 134/2025 Pregão presencial: 50/2025 Ata n.º: 07/2026

## Dotação

Órgão:	08	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Unidade:	08.001	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Funcional:	15.452.0013	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	2.064	MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICO
Elemento:	3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA
Recurso:	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total do Empenho: R\$829,00 (Oitocentos e vinte e nove)

Credor: GLOBAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Cpf/Cnpj: 59.618.874/0001-50

## Objeto:

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA N.º 07/2026, PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2025.

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Assinado de forma digital por EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Data: 2026.04.27 14:10:19 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - CNPJ: 37.226.644/0001-02

Extrato de Empenho N.º: 708/2026 Data: 14/04/2026

Processo: 133/2025 Pregão presencial: 49/2025 Ata n.º: 04/2026

## Dotação

Órgão:	08	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Unidade:	08.001	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Funcional:	15.452.0013	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	2.064	MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICO
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total do Empenho: R\$85,52 (Oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Credor: IVANILDO BATISTA NOVAES E CIA LTDA ME.

Cpf/Cnpj: 02.135.331/0001-64

## Objeto:

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA A FAVOR DO SUPRACITADO PARA OCORRER COM A AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA N.º 004/2026, PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2025.

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Assinado de forma digital por EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Data: 2026.04.27 14:10:31 -03'00'



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - CNPJ: 37.226.644/0001-02

Extrato de Empenho N.º: 709/2026 Data: 14/04/2026

Processo: 118/2025 Pregão presencial: 41/2025 Ata n.º: 01/2026

## Dotação

Órgão:	08	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Unidade:	08.001	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Funcional:	15.452.0013	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	2.064	MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICO
Elemento:	3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE
Recurso:	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total do Empenho: R\$362,40 (Trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

Credor: GLOBAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Cpf/Cnpj: 59.618.874/0001-50

## Objeto:

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER, TINTAS E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA N.º 001/2025, PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2025.

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Assinado de forma digital por EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Dados: 2026.04.27 14:10:44 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - CNPJ: 37.226.644/0001-02

Extrato de Empenho N.º: 710/2026 Data: 14/04/2026

Processo: 132/2025 Pregão presencial: 48/2025 Ata n.º: 05/2026

## Dotação

Órgão:	08	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Unidade:	08.001	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Funcional:	15.452.0013	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	2.064	MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICO
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total do Empenho: R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos)

Credor: M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA

Cpf/Cnpj: 08.587.869/0001-96

## Objeto:

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM A CONTRATAÇÃO DESTINADA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ARTES VISUAIS E MATERIAIS GRÁFICOS COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DE DIVERSAS CAMPANHAS, PROGRAMAS, EVENTOS E SERVIÇOS PROMOVIDOS PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA N.º 05/2026, PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2025.

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Assinado de forma digital por EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Dados: 2026.04.27 14:10:57 -03'00'



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - CNPJ: 37.226.644/0001-02  
Extrato de Empenho Nº.: 713/2026 Data: 14/04/2026  
Processo: 13/2026 Pregão presencial: 05/2026 Ata nº.: 17/2026

#### Dotação

Órgão:	08	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Unidade:	08.001	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Funcional:	15.452.0013	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	2.064	MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICO
Elemento:	3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
Recurso:	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total do Empenho: R\$473,00 (Quatrocentos e setenta e três)

Credor: CAMPOZANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Cpf/Cnpj: 49.899.309/0001-54

#### Objeto:

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMPREENDENDO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CORTINAS DE AR, CLIMATIZADORES, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, FREEZERS E CÂMARAS FRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA N.º 17/2026, PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2026.

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Assinado de forma digital por EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Dados: 2026.04.27 14:11:12 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - CNPJ: 37.226.644/0001-02  
Extrato de Empenho Nº.: 714/2026 Data: 14/04/2026  
Pronto Pagamento

#### Dotação

Órgão:	08	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Unidade:	08.001	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Funcional:	15.452.0013	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	2.064	MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICO
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total do Empenho: R\$3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta)

Credor: ABUD E SOARES LTDA

Cpf/Cnpj: 06.084.626/0001-00

#### Objeto:

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Assinado de forma digital por EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Dados: 2026.04.27 14:11:25 -03'00'



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - CNPJ: 37.226.644/0001-02

Extrato de Empenho N.º: 729/2026 Data: 14/04/2026

Processo: 41/2025 Pregão presencial: 09/2025 Ata n.º: 18/2025

## Dotação

Órgão:	08	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Unidade:	08.001	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Funcional:	15.452.0013	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	2.064	MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICO
Elemento:	3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Recurso:	1.720.0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Valor Total do Empenho: R\$6.503,19 (Seis mil e quinhentos e três reais e dezenove centavos)

Credor: EMANOEL JUNIOR BENEDITO LTDA.

Cpf/Cnpj: 12.157.485/0001-00

## Objeto:

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA N.º 018/2025, PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2025.

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Assinado de forma digital por EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Dados: 2026.04.27 14:11:41 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - CNPJ: 37.226.644/0001-02

Extrato de Empenho N.º: 735/2026 Data: 15/04/2026

Processo: 59/2025 Pregão presencial: 18/2025 Ata n.º: 26/2025

## Dotação

Órgão:	08	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Unidade:	08.001	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Funcional:	15.452.0013	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	2.064	MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICO
Elemento:	3.3.90.39.90.00.00.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
Recurso:	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total do Empenho: R\$366,00 (Trezentos e sessenta e seis)

Credor: ADELSON ALVES PORTELA - ME.

Cpf/Cnpj: 08.797.488/0001-31

## Objeto:

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, VISANDO ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA N.º 026/2025, PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2025.

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Assinado de forma digital por EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Dados: 2026.04.27 14:11:57 -03'00'



# Diário Oficial

ANO X N° 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - CNPJ: 37.226.644/0001-02

Extrato de Empenho N°.: 736/2026 Data: 15/04/2026

Processo: 133/2025 Pregão presencial: 49/2025 Ata n°.: 04/2026

## Dotação

Órgão:	08	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Unidade:	08.001	GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Funcional:	15.452.0013	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	2.064	MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICO
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total do Empenho: R\$85,52 (Oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Credor: IVANILDO BATISTA NOVAES E CIA LTDA ME.

Cpf/Cnpj: 02.135.331/0001-64

## Objeto:

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA A FAVOR DO SUPRACITADO PARA OCORRER COM A AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA N.º 004/2026, PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2025.

EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Assinado de forma digital por EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA:00024865125  
Dados: 2026.04.27 14:12:13 -03'00'



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 019/2026

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento de almoços, jantares e demais eventos institucionais da Administração Municipal, compreendendo o fornecimento completo de alimentação, transporte, montagem e organização do espaço, disponibilização de mesas, cadeiras, tampões, toalhas, pratos, talheres, copos e/ou taças, bem como equipe de apoio para execução integral dos serviços, incluindo distribuição, reposição e organização durante o evento, além da desmontagem e retirada de toda a estrutura ao seu término, conforme demanda da Administração, garantindo qualidade, higiene e adequada execução dos serviços.

**AUTORIZO** a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 052/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**

**FAVORECIDO:** ELEGANCE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.578.981/0001-51

**VALOR:** R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

**PRAZO:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei 14133/21, bem como poderá ter seu quantitativo renovado nos termos do PARECER n. 00453/2025/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme previsto no planejamento da contratação.

Novo Horizonte do Sul-MS, 27 de abril de 2026.

**MAURO CEZAR CAMARGO**  
GERENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Maiara Perez Reginato*

Assinado de forma digital por  
MAIARA PEREZ  
REGINATO:03668338124  
Dados: 2026.04.27 11:04:44  
-04'00'



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 07.2/2026 - PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº CONCURSO EDITAL 17.001/2024, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) PERMANENTE**

O Município de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 385/2025, por meio da Comissão Especial, **DIVULGAM A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo destinado a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, em substituição a servidor público permanente, em virtude de licenças, afastamentos, cedências, previstos em lei, para o ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período.

**1. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

CLASSIFICAÇÃO	AUXILIAR DE COZINHA E LIMPEZA
30º	MAGDA DA SILVA

CLASSIFICAÇÃO	MONITOR ESCOLAR
33º	LUARAH VITÓRIA DA SILVA MOURA

CLASSIFICAÇÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
14º	FABIANA RIBEIRO DA SILVA

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
	NÃO HOUVE INSCRIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
	NÃO HOUVE INSCRIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSOR DE ARTES
	NÃO HOUVE INSCRIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
	NÃO HOUVE INSCRIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
	NÃO HOUVE INSCRIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	INSPETOR DE ALUNOS
13º	LUZINETE SOUZA ROCHA

**2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 2.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Municipal de Educação, juntamente com a Procuradoria Geral do Município de Novo Horizonte do Sul MS.

Novo Horizonte do Sul/MS, 27 de Abril de 2026



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DOUTA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

A empresa **RACINE COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.265.622/0001-60, sediada à Rua Carlos Henrique Spengler, nº 140, Polo Empresarial Miguel Letteriello, em Campo Grande/MS, CEP 79018-800, vem respeitosamente à presença de v. sas., por intermédio de seu representante legal, o Sr. JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA, inscrito no CPF sob o [REDACTED], apresentar

## RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos do item 11.2 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pelas razões e fundamentos que seguem:

### I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A Recorrente apresenta o presente Recurso Administrativo nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância às disposições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**.

A insurgência é plenamente cabível, tendo em vista que a decisão administrativa que classificou e declarou vencedora a referida empresa encontra-se amparada em análise que deixou de considerar omissões que deveriam constar da proposta de preços apresentada, o que impede a verificação do atendimento às exigências obrigatórias estabelecidas no instrumento convocatório.



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



## II – DA SÍNTESE DO CERTAME

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS instaurou o Pregão Eletrônico nº 004/2026 visando à aquisição de Motoniveladora, nova, zero horas, de fabricação e ano/modelo 2025 ou superior, destinada ao atendimento das demandas da Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, com recursos oriundos do Convênio MAPA nº 982971/2025, referente à Proposta nº 059260/2025.

Após a realização da sessão pública de disputa de lances e análises da Comissão de Licitação, conforme registrado, a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA foi declarada vencedora com proposta referente ao equipamento da marca New Holland.

Todavia, a simples análise da proposta apresentada pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, declarada vencedora do presente certame, evidencia o não atendimento integral às exigências do edital, no que sua proposta é omissa em listar itens de exigência obrigatória, tais inconsistências e omissões comprometem a verificação e ou comprovação das exigências mínimas do edital.

## III – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O regime jurídico das licitações públicas está estruturado sobre princípios que asseguram a objetividade e a igualdade entre os licitantes, dentre os quais se destaca o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Tal princípio impõe que a Administração Pública e os licitantes se submetam estritamente às regras previamente estabelecidas no edital, impedindo que, no curso do procedimento, sejam admitidas interpretações flexíveis ou tolerâncias incompatíveis com as exigências previamente fixadas.

Nesse sentido, o pregoeiro deverá verificar a conformidade das propostas com o que foi previamente estabelecido no edital, desclassificando aquelas que não apresentem o que foi exigido ou tragam omissões injustificadas.

Trata-se de previsão que reflete diretamente o modelo jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o julgamento das propostas deve ocorrer de forma objetiva e estritamente vinculada aos critérios definidos no instrumento convocatório e o que foi apresentado.



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



Não se trata, portanto, de mera faculdade da Administração, mas sim de dever jurídico decorrente do princípio da legalidade administrativa. A aceitação de proposta que não comprove documentalmente o atendimento às especificações mínimas de exigência obrigatória representa afronta direta ao edital e compromete a legitimidade do certame.

## IV – DO EDITAL

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021).

8.1.2. A disputa ocorrerá em ambiente eletrônico, conforme regras do sistema adotado pelo Município e do instrumento convocatório, assegurando-se publicidade, competitividade, **isonomia**, transparência, rastreabilidade e registro formal dos atos, com lances e eventos devidamente registrados.

8.1.3. O objeto será licitado como item único, com julgamento por item, de modo a preservar a competitividade e assegurar o atendimento integral à necessidade administrativa, **observado o atendimento às especificações técnicas mínimas e às condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.**

#### 8.2. Critério de julgamento

8.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item (item único), observado o atendimento integral às especificações técnicas mínimas e **às condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência e no Apêndice I.**

## V – DO FATO

Ocorre que a proposta apresentada pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, declarada vencedora do certame, não apresenta o modelo da máquina ofertada e também não apresenta o prazo de entrega, itens estes de apresentação obrigatória, tanto quanto por questões de obediência ao edital, ou mesmo para que se possa comprovar o total atendimento aos parâmetros mínimos do edital em epígrafe.

Sim, uma proposta que não coloca o modelo ofertado e em contra partida anexa a catálogo com diversos modelos; e mais não dita qual o prazo de entrega geralmente leva à **desclassificação** na licitação. O edital é a lei da licitação (vinculação ao instrumento convocatório), o que está sendo ofertado, omissão de prazos impedem a Administração de avaliar a exequibilidade e o cumprimento das necessidades.



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



- **Fundamentação:** A ausência de informações essenciais, como modelo ofertado, prazo de entrega, impedem a aceitação da proposta, pois quebram o princípio da igualdade entre os licitantes.
- **Saneamento:** Apenas erros meramente formais podem ser corrigidos. A falta de prazo de entrega, pode ser considerada uma falha material, difícil de sanear sem alterar a proposta original, o que é proibido.
- **Decisões:** Sistemas como o Compras.gov.br e os pregoeiros costumam inabilitar ou desclassificar automaticamente propostas que descumprem itens obrigatórios previstos no edital.

## VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO

Cumprir reiterar que a análise da conformidade das propostas nas licitações deve ser realizada com base em elementos objetivos e verificáveis. **Não é juridicamente admissível que a Administração presuma o atendimento de qualquer item obrigatório, quando a proposta nem mesmo os menciona, apenas com base em suposições ou interpretações ampliadas de documentos incompletos.**

Isto se configura vício material da proposta, o qual não pode ser sanado posteriormente sem violar os princípios da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao edital.

## IX – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Diante das inconsistências e omissões verificadas e apontadas, resta evidente que a proposta apresentada pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA não demonstra atendimento integral às exigências mínimas estabelecidas no edital.

A manutenção da decisão que classificou a referida empresa como vencedora implica violação direta aos princípios da legalidade, da vinculação, da Isonomia entre os proponentes, ao edital e do julgamento objetivo, além de comprometer a segurança jurídica do procedimento licitatório.

A única medida juridicamente adequada diante das irregularidades apontadas consiste na desclassificação da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora, com a consequente convocação do próximo licitante classificado para análise de sua proposta.



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



## X – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se que o presente recurso seja conhecido e provido, para que seja revista a decisão administrativa que declarou vencedora a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, promovendo-se a desclassificação de sua proposta em razão do não atendimento às exigências mínimas do edital, na proposta relativos ao modelo ofertado e ao prazo de entrega da máquina; procedendo-se, na sequência, à reavaliação das propostas remanescentes, nos termos da legislação aplicável.

Outrossim; **lastreada nas razões recursais dentro da observância às exigências da legislação vigente e por ser ato de inteira JUSTIÇA.** Na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com a legislação vigente, anotamos possível envio de cópia a estâncias fiscalizadoras.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2026.

  
RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA  
JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA  
CPF Nº [REDACTED]  
RG Nº [REDACTED]

28.265.622/0001-60  
RACINE COMERCIO DE  
MÁQUINAS LTDA  
RUA CARLOS HENRIQUE SPENGLER, Nº 928,  
POLO EMPRESARIAL, CEP 79018-800  
CAMPO GRANDE/MS



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



## Procuração

Por este instrumento particular de procuração, Racine Comércio de Máquinas Ltda, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 28.265.622/0001-60, com sede na Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul na Rua Carlos Henrique Spengler, 928, Bairro Polo Empresarial, CEP 79.018-800, representada por seu administrador não sócio, Isaac Icassatti Nantes Stival Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG [REDACTED] SSP/MS e CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul [REDACTED], nomeia e constitui seu bastante procurador Rafael Vieira Lacerda, brasileira, solteiro, representante comercial, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul [REDACTED] e ou José Augusto Reis de Lacerda, brasileiro, casado, representante comercial, portador da RG [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul na [REDACTED], conferindo-lhes amplos poderes para representar a Outorgante em licitações públicas em qualquer modalidade (convite, tomada de preços, concorrência, registro de preços, pregão eletrônico e presencial), podendo o Outorgado realizar cadastros, retirar editais, assinar termo de credenciamento, atas de registros de preços e contratos, participar das sessões de abertura e julgamento das propostas e documentos, assinar declarações, propostas técnicas e comerciais, formular ofertas e lances em sessões públicas, registrar ocorrências em ata e assiná-las, bem como formular impugnações e recursos administrativos ou desistir de interpô-los, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos enfim participar de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, incluindo-se o substabelecimento.

Procuração válida até 31 de dezembro de 2026

RECONHECIMENTO  
SEGUE NO VERSO  
5º Ofício de Notas Cartório Cidade Morena  
Cartório Cidade Morena  
5º Ofício de Notas

Campo Grande - MS, 26 de janeiro de 2026

Isaac Icassatti Nantes Stival Oliveira

(Assinando como administrador não sócio da Racine Comércio de Máquinas Ltda)



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.





# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE  
NOVO HORIZONTE DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026.  
Objeto: Aquisição de Motoniveladora.**

**SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0020-66, com sede na Avenida Marcelino Pires, nº 6.818 B, bairro Jardim Márcia, CEP 79.841-000, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa **RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, em consonância com o art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, assegura às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso administrativo interposto.





# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



A empresa RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA manifestou intenção de recorrer, tendo apresentado suas razões recursais nos autos do processo administrativo.

Diante da interposição do recurso, foi aberto o prazo para apresentação das respectivas contrarrazões pelas demais licitantes, nos termos previstos no edital e na legislação aplicável.

Assim, considerando que a presente manifestação é apresentada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, requer-se o recebimento das presentes contrarrazões, por se tratar de peça tempestiva, apresentada em estrita observância às disposições editalícias e à legislação vigente.

## II. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Novo Horizonte do Sul/MS promoveu o procedimento licitatório por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) motoniveladora, nova, zero horas, de fabricação e ano/modelo 2025 ou superior, destinada ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

O certame foi regularmente conduzido, com a realização da sessão pública, apresentação de propostas, fase de lances e análise pelo Pregoeiro, em estrita observância às disposições editalícias e à legislação de regência.

Ao final da fase de julgamento, a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA foi declarada vencedora, após a verificação da adequação de sua proposta ao objeto licitado e da





# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



compatibilidade com as exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Irresignada, a empresa RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA interpôs recurso administrativo, sustentando, em síntese:

- a) suposta ausência de indicação do modelo do equipamento ofertado na proposta apresentada pela Recorrida;
- b) alegação de que o catálogo técnico juntado conteria múltiplos modelos, inviabilizando a identificação do objeto;
- c) apontamento de ausência de prazo de entrega como elemento essencial da proposta.

Contudo, conforme se demonstrará, as alegações recursais não se sustentam, porquanto buscam atribuir caráter de irregularidade a circunstâncias que não comprometem a validade da proposta, tampouco configuram descumprimento material das exigências editalícias.

Dessa forma, restam impugnados, em sua integralidade, todos os fatos, argumentos e documentos apresentados pela empresa Recorrente em sede recursal, devendo ser mantida a condução do certame nos termos já adotados, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

### III. DAS CONTRARRAZÕES

#### 3.1. DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO MATERIAL NA PROPOSTA APRESENTADA, DA IDENTIFICAÇÃO SUFICIENTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



A insurgência recursal, no ponto em que sustenta suposta omissão da proposta quanto ao modelo do equipamento ofertado, não se sustenta diante da simples leitura dos documentos extraídos do próprio sistema eletrônico do certame.

Isso porque, diversamente do que alega a Recorrente, a proposta apresentada pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. identifica expressamente não apenas a marca do equipamento ofertado, mas também o seu respectivo modelo.

Com efeito, no Resumo da Proposta emitido pelo sistema do Pregão Eletrônico (BLL COMPRAS), consta de forma objetiva, no Item 1, a indicação da marca NEW HOLLAND e do modelo RG170B, ao lado da descrição técnica minuciosa da motoniveladora ofertada. De igual modo, a própria tela de cadastramento da proposta no sistema evidencia, nos campos próprios, o preenchimento da marca "NEW HOLLAND" e do modelo "RG170B", o que afasta, de forma categórica, qualquer alegação de ausência de identificação do equipamento.





# Diário Oficial

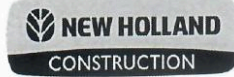
ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
NOVO HORIZONTE DO SUL-MS

### RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026  
Processo Administrativo Nº 043/2026

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: MATHEUS HEIDRICKSON PRUDENTE DOS SANTOS

Data de Publicação: 31/03/2026 17:46:42

TOTAL DO PROCESSO: 1.230.000,00

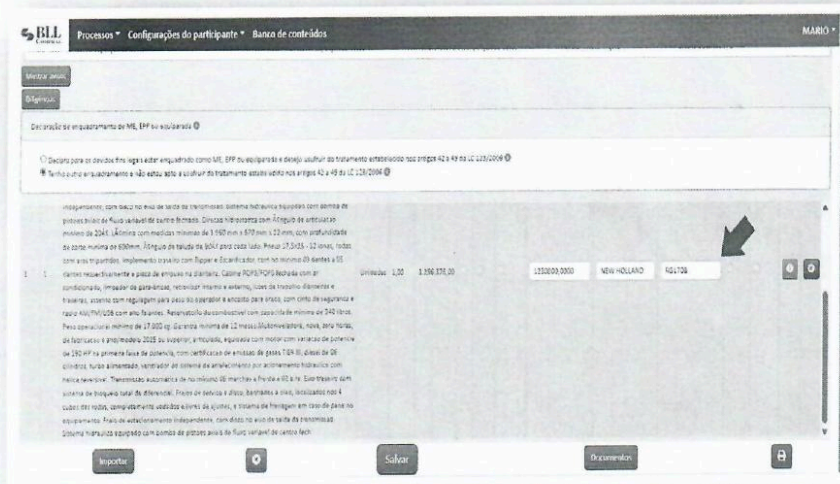
SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. 06.224.121/0020-66 1.230.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 612 Lance: 0,00 Total: 1.230.000,00

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: NEW HOLLAND Modelo: RG170B

Descrição: Motorveladora, nova, zero horas, de fabricação e ano/modelo 2025 ou superior, articulada, equipada com motor com variação de potência de 190 HP na primeira faixa de potência, com certificação de emissão de gases TIER III, diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, ventilador do sistema de arrefecimento por acionamento hidráulico com helice reversível. Transmissão automática de no mínimo 06 marchas a frente e 03 a re. Eixo traseiro com sistema de bloqueio total de diferencial. Freios de serviço a disco, banhados a óleo, localizados nos 4 cubos das rodas, completamente vedados e livres de ajustes, e sistema de frenagem em caso de pane no equipamento. Freio de estacionamento independente, com disco no eixo de saída da transmissão. Sistema hidráulico equipado com bomba de pistões axiais de fluxo variável de centro fech. Lâmina com medidas mínimas de 3.960 mm x 670 mm x 22 mm, com profundidade de corte mínima de 600mm, Ângulo de talude de 90º para cada lado. Pneus 17,5x25 - 12 lonas, rodas com aros tripartidos. Implemento traseiro com Ripper e Escanificador, com no mínimo 03 dentes e 05 dentes respectivamente e placa de empuxo na dianteira. Cabine ROPS/FOPS fechada com ar condicionado, limpador de para-brisas, retrovisor interno e externo, luzes de trabalho dianteiras e traseiras, assento com regulagem para peso do operador e encosto para braço, com cinto de segurança e rádio AM/FM/USB com alto falantes. Reservatório de combustível com capacidade mínima de 340 litros. Peso operacional mínimo de 17.000 kg. Garantia mínima de 12 meses. Motorveladora, nova, zero horas, de fabricação e ano/modelo 2025 ou superior, articulada, equipada com motor com variação de potência de 190 HP na primeira faixa de potência, com certificação de emissão de gases TIER III, diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, ventilador do sistema de arrefecimento por acionamento hidráulico com helice reversível. Transmissão automática de no mínimo 06 marchas a frente e 03 a re. Eixo traseiro com sistema de bloqueio total de diferencial. Freios de serviço a disco, banhados a óleo, localizados nos 4 cubos das rodas, completamente vedados e livres de ajustes, e sistema de frenagem em caso de pane no equipamento. Freio de estacionamento independente, com disco no eixo de saída da transmissão. Sistema hidráulico equipado com bomba de pistões axiais de fluxo variável de centro fech.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 0,00 Valor Unit.: 1.230.000,00 Total Item: 1.230.000,00



Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
www.sharkmaquinas.com.br





# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



Tem-se, assim, que a premissa central do recurso administrativo é objetivamente inverídica, porquanto edificada sobre afirmação frontalmente desmentida pelos próprios registros oficiais do procedimento. A Recorrente sustenta que o modelo do equipamento não teria sido indicado, quando, em verdade, tal dado consta de modo literal, expresso e inequívoco na proposta eletrônica apresentada pela Recorrida. A própria peça recursal, aliás, funda sua insurgência exatamente na alegação de ausência de modelo e prazo de entrega.

Ainda que assim não fosse, o que se admite apenas por argumentar, a proposta anexada ao sistema também veicula descrição técnica suficientemente individualizada do objeto, com menção a características relevantes e distintivas do equipamento ofertado, tais como potência de 190 HP, transmissão automática, sistema hidráulico, ângulo de articulação, dimensões da lâmina, profundidade de corte, ângulo de talude, pneus e rodas, elementos que, por si sós, já se mostram aptos a permitir a segura identificação da motoniveladora ofertada, sobretudo quando examinados em conjunto com o folder técnico do equipamento, igualmente anexado ao sistema. Vejamos:

PROPOSTA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UN. DE MEDIDA	QTDE	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motoniveladora, nova, zero horas, de fabricação e ano/modelo 2025 ou superior, articulada, equipada com motor com variação de potência de 190 HP na primeira faixa de potência, com certificação de emissão de gases TIER III, diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, ventilador do sistema de arrefecimento por acionamento hidráulico com hélice reversível, transmissão automática de no mínimo 06 marchas a frente e 03 a ré. Eixo traseiro com sistema de bloqueio total de diferencial. Freios de serviço a disco, banhados a óleo, localizados nos 4 cubos das rodas, completamente vedados e livres de ajustes, e sistema de frenagem em caso de pane no equipamento. Freio de estacionamento independente, com disco no eixo de saída da transmissão. Sistema hidráulico equipado com bomba de pistões axiais de fluxo variável de centro fechado. Direção hidrostática com Ângulo de articulação mínimo de 20°. Lâmina com medidas mínimas de 3.960 mm x 670 mm x 22 mm, com profundidade de corte mínima de 600mm, ângulo de talude de 90º para cada lado. Pneus 17,5x25 - 12 lonas, rodas com aros tripartidos. Implemento traseiro com Ripper e Escarificador, com no mínimo 03 dentes e 05 dentes respectivamente e placa de empuxo na dianteira. Cabine ROPS/FOPS fechada com ar	Unid.	1,00	NEW HOLLAND	R\$ 1.108.798,00	R\$ 1.108.798,00

Outrossim, o folder técnico acostado ao certame veicula, de maneira clara e objetiva, as especificações técnicas dos equipamentos

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)





# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



pertencentes à linha de motoniveladoras da New Holland; permitindo a pronta verificação das características próprias do modelo RG170.B EVO, o que afasta, de forma categórica, qualquer alegação de dúvida quanto ao maquinário efetivamente ofertado pela Recorrida. Vejamos:

	RG140.B EVO	RG170.B EVO	RG200.B EVO
<b>MOTOR</b>			
Potência bruta (hp) (SAE J1995) a 2300 rpm	153 (111 hp)	199 (143 hp)	270 (197 hp)
Potência líquida (hp) (SAE J1949) a 2300 rpm	142 (104 hp)	178 (129 hp)	250 (183 hp)
Marca	PTT	PTT	PTT
Módulo	6.7 L Turb 16	6.7 L Turb 16	6.7 L Turb 16
Número de cilindros	6 (em linha)	6 (em linha)	6 (em linha)
Diâmetro (cubo) (mm)	104 x 132	104 x 132	104 x 132
Cilindrada (litros)	6,7	6,7	6,7
Relação cilíndrica (mm)	2,300	2,300	2,300
Torque máximo bruto (Nm) (SAE J1995)	639 (470) @ 1.500 rpm	830 (608) @ 1.500 rpm	1049 (769) @ 1.600 rpm
Torque líquido (Nm) (SAE J1949)	581 (426) @ 1.500 rpm	743 (543) @ 1.500 rpm	964 (704) @ 1.600 rpm
Velocidade	Hidráulico	Hidráulico	Hidráulico
Tipo	Diesel, 4 tempos, injeção direta, turbocompressor.	Diesel, 4 tempos, injeção direta e turbocompressor.	Diesel, 4 tempos, injeção direta e turbocompressor.
Diagnóstico eletrônico para este motor está disponível no painel			
4 válvulas por cilindro - 2 de admissão e 2 de escape			
<b>PESO OPERACIONAL (KG)</b>			
	Máquina com lâmina de 12 polegadas (305 cm), cabine fechada, pneus 14.00x16 (GR 120R), repete (este e contrapeso)	Máquina com lâmina de 13 polegadas (330 cm), cabine fechada, pneus 17.5-20 (10R), repete e placa de embudo pesada.	Máquina com lâmina de 14 polegadas (355 cm), cabine fechada, pneus 20.5-24 (10R), repete e placa de embudo pesada.
Peso, eixo frontal	4.047 kg	4.870 kg	5.480 kg
Peso, eixo traseiro	11.363 kg	12.302 kg	13.582 kg
Força de tração da lâmina	10.287 kg	11.077 kg	12.204 kg
Força de penetração da lâmina	6.739 kg	8.267 kg	9.319 kg
Força de penetração do repete	7.836 kg	8.743 kg	9.628 kg
Peso operacional	15.410 kg	17.172 kg	19.062 kg
<b>SISTEMA ELÉTRICO</b>			
Voltagem (V)	24	24	24
Número de bobinas	2 x 12 V	2 x 12 V	2 x 12 V
Capacidade total das bobinas (Ah)	100	100	100
Alternador	90 A	95 A	90 A
Motor de partida/polaridade	Diesel / 7.8 kW	Diesel / 7.8 kW	Diesel / 7.8 kW
<b>TRANSMISSÃO</b>			
	Tipo Powershift, com sensor de torque equipado com lock-up. Controle eletrônico com 6 velocidades à frente e 3 à ré. Proteção contra reversão de sentido, subseleção e redução de marchas. Manuseio eletrônico de lâminas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falta (G-Home).	Tipo Powershift, com sensor de torque equipado com lock-up. Controle eletrônico com 6 velocidades à frente e 3 à ré. Proteção contra reversão de sentido, subseleção e redução de marchas. Manuseio eletrônico de lâminas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falta (G-Home).	Tipo Powershift, com sensor de torque equipado com lock-up. Controle eletrônico com 6 velocidades à frente e 3 à ré. Proteção contra reversão de sentido, subseleção e redução de marchas. Manuseio eletrônico de lâminas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falta (G-Home).
Marcha	Velocidade (km/h)		Velocidade (km/h)
Marcha	Avante	Ré	Avante
1ª	5,0	5,3	4,5
2ª	7,7	12,6	6,9
3ª	11,9	29,2	11,1
4ª	16,4	-	16,3
5ª	22,7	-	25,8
6ª	42,8	-	38,8

Por conseguinte, a circunstância de o folder técnico contemplar outros modelos da mesma linha não tem o condão de instaurar incerteza juridicamente relevante, tampouco de comprometer a individualização do objeto ofertado. Ao revés, tal circunstância reforça a correção da proposta, uma vez que permite aferir, por comparação

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



técnica objetiva, que os demais modelos da linha não se ajustam, com o mesmo grau de correspondência, às características consignadas no sistema. Isso porque o modelo RG140.B EVO apresenta potência, peso operacional e dimensões inferiores, ao passo que o modelo RG200.B EVO ostenta potência, peso e proporções superiores, de modo que a convergência dos dados técnicos conduz, de forma segura e objetiva, precisamente ao modelo RG170.B EVO.

Em rigor, a pluralidade de modelos constante do folder não enfraquece a proposta, nem autoriza qualquer conclusão acerca de suposta indeterminação do objeto. Sua função, no caso concreto, é meramente complementar e corroborativa, servindo para confirmar aquilo que já se encontra expressamente individualizado na própria proposta eletrônica. Vale dizer: o que a Recorrente tenta artificialmente apresentar como fator de dúvida revela-se, em verdade, elemento adicional de confirmação.

A tese recursal, portanto, além de descolada da realidade documental dos autos, procura criar dúvida artificial onde inexistente qualquer ambiguidade objetiva. Não há omissão. Não há indeterminação. Não há inconsistência material. Há, isto sim, tentativa de desconstituir proposta válida mediante construção argumentativa incompatível com os documentos do certame e frontalmente contrariada pelos elementos técnicos e documentais já constantes do procedimento.

Destarte, resta plenamente demonstrado que a proposta apresentada pela Recorrida contém identificação suficiente, precisa e expressa do equipamento ofertado, inclusive quanto ao seu modelo, razão pela qual deve ser integralmente rejeitada a alegação recursal de omissão material, com a conseqüente manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



Diante do exposto, requer-se o integral desprovemento do recurso administrativo interposto, mantendo-se incólume a decisão proferida no âmbito do certame, que declarou vencedora a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, porquanto amparada nos elementos técnicos e documentais constantes dos autos, bem como em estrita observância ao edital, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

### 3.2. DA IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PRAZO DE ENTREGA, DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA E DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

A Recorrente aponta a ausência de indicação do prazo de entrega como suposta irregularidade apta a ensejar a desclassificação da proposta. Todavia, ainda que se admitisse tal circunstância, é inequívoco que se trata de aspecto meramente formal, **incapaz de comprometer a substância da proposta, a identificação do objeto ou a aferição de sua conformidade técnica.**

Com efeito, a proposta apresentada pela Recorrida é clara, completa e suficiente para permitir a verificação do atendimento às exigências editalícias, inexistindo qualquer dúvida quanto ao equipamento ofertado ou quanto à sua adequação ao Termo de Referência.

A eventual ausência de indicação de prazo, portanto, não se qualifica como vício material, mas, quando muito, **como irregularidade formal plenamente passível de saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de diligências para complementação de informações que não alterem a substância da proposta.**

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



Nesse contexto, caso a Administração entendesse necessário o esclarecimento quanto ao prazo de entrega, poderia lançar mão de diligência, medida menos gravosa e expressamente prevista na legislação, não se mostrando adequada a pretensão da Recorrente de desclassificação direta da proposta.

A pretensão recursal, ao ignorar tal possibilidade e buscar a exclusão da licitante por aspecto formal destituído de relevância material, revela inequívoca adoção de formalismo exacerbado, em frontal desconformidade com o regime jurídico das contratações públicas.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação de propostas exige a existência de vício insanável. Não basta, portanto, a identificação de eventual desconformidade formal, é imprescindível que se trate de falha substancial, capaz de comprometer a validade da proposta ou inviabilizar a sua análise, o que manifestamente não ocorre no caso concreto.

A proposta da Recorrida permanece hígida, plenamente compreensível e apta a atender ao interesse público, não havendo qualquer prejuízo à competitividade, à isonomia ou à seleção da proposta mais vantajosa.

Admitir a desclassificação com fundamento em circunstância dessa natureza implicaria subverter a lógica do procedimento licitatório, privilegiando o formalismo exacerbado em detrimento da finalidade pública e da eficiência administrativa.

Dessa forma, requer o integral DESPROVIMENTO do recurso administrativo, com a consequente manutenção da decisão que reconheceu a regularidade da proposta apresentada pela empresa SHARK

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, por estar em plena conformidade com as exigências editalícias.

## IV. DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O PROCESSO LICITATÓRIO

### 4.1. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Um dos princípios fundamentais a ser observado, não somente pelo Poder Público ao conduzir o certame, mas também pela empresa licitante, é o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, conforme expressamente contido no art. 5, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

O referido princípio representa verdadeira garantia à lisura do procedimento licitatório, na medida em que impõe à Administração e aos licitantes a estrita observância das regras previamente estabelecidas no edital, vedando a criação de exigências não previstas ou a adoção de





# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



interpretações ampliativas que restrinjam indevidamente a competitividade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital “é a lei interna da licitação “e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediram.

A esse propósito, faz-se mister trazer à colação o entendimento da Eminente Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que preleciona:

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. [...] O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.”*

No caso concreto, a tese recursal deduzida pela empresa RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA parte de premissa fática absolutamente equivocada, em manifesta desconformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isso porque, diversamente do que sustenta a Recorrente, a proposta apresentada pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA atende de forma direta, literal e inequívoca à exigência editalícia de indicação de marca e modelo, tendo sido expressamente consignado, no próprio sistema eletrônico do certame, o modelo RG170B, além da marca NEW HOLLAND.

Não se trata, portanto, de interpretação ampliativa, inferência técnica ou identificação indireta do equipamento, mas sim de cumprimento objetivo e verificável da exigência prevista no edital, conforme demonstrado pelos registros oficiais da proposta eletrônica.

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



A tese recursal, ao afirmar a inexistência de indicação do modelo, **ignora dado essencial constante no certame e, por consequência, constrói narrativa dissociada da realidade documental do procedimento, o que compromete a própria validade de suas conclusões.**

Nesse contexto, eventual acolhimento da insurgência implicaria não apenas a desconsideração de elemento expressamente constante da proposta, mas também a violação ao princípio do julgamento objetivo, na medida em que afastaria proposta regularmente apresentada com base em premissa fática inexistente.

Além disso, quanto ao único ponto remanescente suscitado pela Recorrente, qual seja, a alegada ausência de indicação do prazo de entrega, tem-se que tal circunstância, ainda que verificada, não configura vício material, mas mera irregularidade formal, plenamente passível de saneamento por meio de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

O próprio regime jurídico das contratações públicas, bem como o instrumento convocatório, prestigia a possibilidade de esclarecimento e complementação de informações que não alterem a substância da proposta, vedando a adoção de formalismo exacerbado como fundamento para desclassificação de licitantes.

No caso em análise, a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA observou integralmente as exigências substanciais do edital, tendo identificado expressamente o equipamento ofertado, ao passo que a Recorrente pretende desconstituir proposta válida com base em alegação objetivamente inverídica, associada a aspecto formal irrelevante.

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



Eventual acolhimento da tese recursal implicaria verdadeira subversão da lógica do procedimento licitatório, ao promover a desclassificação de proposta hígida, em prejuízo da competitividade, da isonomia, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A jurisprudência é firme nesse sentido, reconhecendo a impossibilidade de desclassificação de licitantes com fundamento em premissas não comprovadas ou em formalidades destituídas de relevância material:

*"DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME (...) III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A decisão administrativa que inabilitou a empresa recorrente foi baseada em presunções subjetivas, sem fundamentação objetiva quanto à sua capacidade de execução do contrato. 4. A exigência de documentos não previstos no edital caracteriza violação ao princípio da vinculação ao edital, da economicidade e à isonomia do processo, pois foram exigidos apenas do licitante que apresentou o menor preço para a contratação. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso provido. Invalidada a inabilitação da Comercial Jurubeba Ltda, devendo a licitação retornar à fase de julgamento de propostas. Tese de julgamento: "É nula a inabilitação de licitante com base em exigências direcionadas a um único participante do certame não previstas no edital, por violação aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia." Dispositivos relevantes citados: Lei nº*





# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



*14.133/2021, art. 5º; CF/1988, art. 37. (TJ-PA - AGRADO DE INSTRUMENTO: 08109365020248140000 23342481, Relator.: LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Data de Julgamento: 18/11/2024, 2ª Turma de Direito Público)."*

Dessa forma, não subsiste qualquer alegação de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. Ao contrário, a manutenção da decisão recorrida é que se mostra plenamente compatível com esse postulado, porquanto preserva a correta aplicação das regras editalícias e impede a desclassificação indevida de proposta que atende integralmente às exigências do certame.

Assim, requer-se o integral desprovemento do recurso administrativo, com a consequente manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, assegurando-se sua permanência na condição de classificada e vencedora, com o regular prosseguimento do certame, em estrita observância ao edital, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

#### **4.2. DO FORMALISMO MODERADO E DA NECESSIDADE DE VÍCIO INSANÁVEL PARA A DESCLASSIFICAÇÃO**

A pretensão recursal revela inequívoca adoção de formalismo exacerbado, em manifesta desconformidade com a sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, que prestigia o formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa à Administração.

No regime jurídico vigente, a desclassificação de propostas constitui medida excepcional, condicionada à verificação de vícios

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)





# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



efetivamente relevantes e, sobretudo, insanáveis, não se admitindo a exclusão de licitantes por meras irregularidades formais destituídas de impacto sobre a substância da proposta ou sobre a isonomia do certame.

Nesse sentido, dispõe o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

**I - contiverem vícios insanáveis;**

**(...)**

**V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**

A leitura sistemática do dispositivo evidencia que não basta a mera identificação de eventual desconformidade formal para justificar a desclassificação, sendo imprescindível que se trate de vício material, substancial e insuscetível de correção ou esclarecimento.

No caso concreto, as alegações recursais não demonstram a existência de qualquer vício de natureza material, limitando-se, de um lado, a sustentar premissa fática manifestamente equivocada qual seja, a suposta ausência de indicação do modelo do equipamento e, de outro, a apontar questão estritamente formal relacionada ao prazo de entrega.

Com efeito, conforme já demonstrado, a proposta apresentada pela Recorrida identifica de forma expressa e inequívoca o modelo do equipamento ofertado, de modo que sequer se pode cogitar de irregularidade nesse ponto, tratando-se de alegação recursal descolada da realidade documental dos autos.

Remanesce, portanto, apenas a discussão acerca da ausência de indicação do prazo de entrega, circunstância que, ainda que

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



existente, não possui natureza material, tampouco é apta a comprometer a compreensão da proposta, a identificação do objeto ou a verificação de sua conformidade técnica.

Trata-se, quando muito, de aspecto formal, plenamente passível de saneamento por meio de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer justificativa jurídica para a desclassificação direta da proposta.

A proposta apresentada pela Recorrida é clara, completa e apta a atender ao interesse público, inexistindo qualquer prejuízo à competitividade, à isonomia ou à seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção de entendimento diverso **implicaria privilegiar o formalismo em detrimento da finalidade do procedimento licitatório, promovendo a exclusão indevida de proposta válida, em afronta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência.**

O vício insanável, apto a ensejar desclassificação, é aquele que compromete a essência da proposta, inviabiliza sua compreensão ou impede a verificação objetiva do atendimento às exigências editalícias, circunstâncias absolutamente inexistentes na hipótese em análise.

Admitir a tese recursal implicaria, portanto, subverter a lógica do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, transformando não apenas irregularidades formais, mas também alegações equivocadas, em fundamento para exclusão de proposta válida, em prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A jurisprudência tem rechaçado, de forma categórica, a adoção de formalismo exacerbado como fundamento para desclassificação de propostas válidas:

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)





# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



*DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO. EDITAL QUE PREVIU DESCLASSIFICAÇÃO APENAS NA OCASIÃO DE VÍCIOS INSANÁVEIS. DILIGÊNCIAS CORRETIVAS TOMADAS EM QUESTÕES DE HORAS. PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO. FORMALISMO EXACERBADO. a) O Edital expressamente consignou que a desclassificação será justificada tão somente quando houver vícios insanáveis, até mesmo na hipótese de não terem sido atendidos requisitos do Edital. b) Especificamente quanto aos alegados erros substanciais na planilha de preços, o Edital deixou claro que isso não constituiria motivo para desclassificação, desde que observado o preço global da proposta vencedora. c) A desclassificação de proposta por erros formais, que não comprometem a essência e exequibilidade da proposta, representa excesso de formalismo que viola os princípios da proporcionalidade e da contratação da proposta mais vantajosa. d) Quanto ao prazo, vê-se que as prorrogações concedidas foram de horas (e não de dias), a fim de permitir a adequação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. e) Não permitir a rápida solução dos vícios sanáveis e obrigar à contratação da proposta mais onerosa não se adequa aos princípios regentes da Administração Pública. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, EM PARTE. (TJ-PR 01016564220248160000 São Miguel do Iguaçu, Relator.: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 03/02/2025, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/02/2025)*





# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



Ressalte-se que o próprio art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup> estabelece como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, finalidade que seria diretamente comprometida caso se admitisse a desclassificação por questões meramente formais e desprovidas de relevância material.

Dessa forma, a atuação do Pregoeiro, ao admitir a proposta da empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, não apenas se mostrou legítima, como também juridicamente obrigatória, porquanto alinhada aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, da vinculação ao edital e da busca da proposta mais vantajosa.

Em sentido oposto, o acolhimento da pretensão recursal implicaria a prática de ato manifestamente ilegal e desproporcional, ao promover a desclassificação de proposta válida sem a presença de vício insanável, em frontal violação ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se o integral desprovimento do recurso administrativo, com a conseqüente manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, assegurando-se o regular prosseguimento do certame, em estrita observância ao instrumento convocatório, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia.

## V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

<sup>1</sup> "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (...)."

Shark Máquinas para Construção Ltda  
Av. Marcelino Pires, 6.818B – Jardim Márcia  
Dourados/MS – CEP: 79841-000  
Fone/Fax: (67) 3420-0500  
[www.sharkmaquinas.com.br](http://www.sharkmaquinas.com.br)



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



a) o recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões ao recurso administrativo, por estarem tempestivas e em conformidade com as disposições legais e editalícias;

b) o integral **desprovemento** do recurso administrativo interposto, com a conseqüente ratificação da decisão proferida pelo Pregoeiro que declarou vencedora a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, reconhecendo-se a plena regularidade de sua participação no certame, bem como a absoluta conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório;

c) por conseqüência, seja determinado o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a preservação de todos os atos já praticados, afastando-se, de forma definitiva, quaisquer alegações recursais destituídas de respaldo fático, técnico e jurídico, em estrita observância às disposições do edital, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Novo Horizonte do Sul/MS, 24 de abril de 2026.

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

MARIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Mario Junior  
Gerente Filial  
Shark Máquinas

06.224.121/0020-66

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Av. Marcelino Pires, 6818 B  
Jd. Marcia - CEP: 79841-000  
Dourados - MS



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864  
Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS  
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

<b>Processo Administrativo nº:</b>	043/2026
<b>Pregão Eletrônico nº:</b>	004/2026
<b>Objeto:</b>	Aquisição de 01 (uma) motoniveladora, nova, zero horas, de fabricação e ano/modelo 2025 ou superior.
<b>Recorrente:</b>	RACINE Comércio de Máquinas Ltda
<b>Recorrido:</b>	SHARK Máquinas para Construção Ltda
<b>Interessado:</b>	Município de Novo Horizonte do Sul/MS

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RACINE Comércio de Máquinas Ltda em face da decisão que declarou vencedora a empresa SHARK Máquinas para Construção Ltda no certame em epígrafe.

A recorrente sustenta, em síntese:

- i) A ausência de indicação do modelo do equipamento ofertado;
- ii) A impossibilidade de identificação do objeto em razão de catálogo técnico contendo múltiplos modelos; e
- iii) A ausência de indicação expressa do prazo de entrega.

A recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade integral da proposta apresentada.

É o relatório.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, verifica-se que o recurso e as contrarrazões foram apresentados dentro do prazo previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, razão pela qual devem ser conhecidos.



Terça-feira, 28 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DE MÉRITO:

A insurgência da recorrente não merece prosperar, uma vez que se fundamenta em um rigor formal excessivo, dissociado do interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **3.1. Da Identificação do Objeto e do Princípio do Formalismo Moderado**

Inicialmente, a recorrente alega que a ausência do nome específico do modelo na proposta e a apresentação de catálogo com várias opções inviabilizariam a identificação do objeto. Contudo, a análise técnica dos documentos anexados pela empresa SHARK demonstra que **o objeto é plenamente identificável**.

Destarte, os catálogos técnicos apresentados contêm as especificações detalhadas que permitem à equipe técnica da Administração confirmar o atendimento integral aos requisitos do edital. Ou seja, a omissão do nome comercial do modelo na folha de rosto da proposta é uma falha meramente formal, que não compromete a substância da oferta.

Por sua vez, o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que a Administração pode sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCU reforça que a desclassificação por falhas formais sanáveis é indevida. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). REFORMA HOSPITALAR. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA VENCEDORA NA FASE DE DILIGÊNCIAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. POSSIBILIDADE DE AJUSTES FORMAIS E DE MENOR SIGNIFICÂNCIA. CIÊNCIA, COMUNICAÇÕES E ARQUIVAMENTO. 1. Erros de menor relevância no preenchimento da planilha de preços unitários não constituem motivo para a desclassificação de licitantes, desde que possam ser corrigidos sem causar majoração no preço global ofertado (Acórdão 898/2019-Plenário, relator: Ministro Benjamin Zymler). 2. **Não se justificam desclassificações de licitantes baseadas em falhas formais que possam ser sanadas na fase de diligências, desde que tais correções não comprometam a isonomia e a competitividade do certame** (Acórdão 357/2015-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas). 3. A etapa de diligência pode ser empregada para complementar informações ou esclarecer fatos já existentes à época da abertura do certame, sendo vedada a inclusão de novos documentos que modifiquem a essência da proposta ou



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

tentem suprir omissões injustificáveis (Acórdão 3.141/2019-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).  
(TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR):  
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/5722025>, Relator: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/02/2025)

Assim, desclassificar a melhor oferta por uma questão nominal, quando o conteúdo técnico está presente nos autos, configuraria **formalismo excessivo**, o que é vedado pela Corte de Contas

### 3.2. Da Ausência de Prazo de Entrega na Proposta

Quanto à suposta irregularidade pela falta de indicação do prazo de entrega, cumpre destacar que, ao submeter sua proposta, a licitante adere integralmente aos termos do edital.

Assim, se o instrumento convocatório já fixa o prazo de entrega e a licitante não apresenta ressalva em contrário, presume-se a aceitação tácita das condições editalícias.

Nesse sentido, o TCU entende que a desclassificação de licitante com proposta mais vantajosa por erros de preenchimento que não comprometem a exequibilidade ou a compreensão do objeto é irregular.

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados



Terça-feira, 28 de abril de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

(TCU 03266820147, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento:  
04/03/2015)

Ou seja, a ausência de repetição do prazo de entrega na proposta é mera irregularidade formal, incapaz de ensejar a desclassificação, especialmente quando o edital já supre tal informação.

### **3.3. Do Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa**

Por fim, cumpre ressaltar que o objetivo primordial da licitação é a seleção da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

Desse modo, a desclassificação da empresa SHARK, que apresentou o menor preço, por questões meramente formais e passíveis de esclarecimento, afrontaria diretamente os princípios da **economicidade** e da **competitividade**.

Fato é que o TCU reforça que o intuito das aquisições públicas é a contratação da proposta mais vantajosa, devendo a Administração pautar-se pela prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, conforme acórdão exposto em tópico anterior.

### **4. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, e considerando que:

- a) O objeto ofertado é identificável por meio da análise técnica dos catálogos anexados à proposta;
- b) As falhas apontadas são meramente formais e sanáveis, conforme o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A proposta da recorrida é a mais vantajosa para o erário municipal; e
- d) O rigor excessivo pretendido pela recorrente prejudica a competitividade e a economicidade do certame.

### **DECIDO:**

- I. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa RACINE Comércio de Máquinas Ltda.;



# Diário Oficial

ANO X N° 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- II. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou a empresa SHARK Máquinas para Construção Ltda. como vencedora do certame;
- III. **DETERMINAR** que, no momento da formalização do contrato, seja consignado expressamente o modelo do equipamento identificado nos catálogos técnicos, para fins de fiscalização contratual.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Novo Horizonte do Sul/MS, 27 de abril de 2026.

MAIARA PEREZ Assinado de forma digital  
por MAIARA PEREZ  
REGINATO:036 RGINATO:03668338124  
68338124 Dados: 2026.04.27  
16:09:01 -03'00'

**Maiara Perez Reginato**  
Coordenadora de Licitação



# Diário Oficial

ANO X Nº 2864

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Terça-feira, 28 de abril de 2026.

<b>Telefones Úteis</b>	
Prefeitura de Novo Horizonte do Sul	(67) 4042-7080
APAE	(67) 3447-1350
Escola Municipal Profº Eduardo Pereira Calado	(67) 9 9678-9554
CEI - Centro de Educação Infantil	(67) 9 9699-4872
Conselho Tutelar	(67) 99804-3748
Hospital e Maternidade Novo Horizonte do Sul	(67) 9 8114-3951
Iagro	(67) 3447-1199
Polícia Militar	(67) 9 9933-2832